



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1997

PROCESSO

N.º 312/97

Interessado:

Comunidade Permanente dos
Direitos do Homem e da Mulher

Assunto:

Projeto de Resolução Nº 05/97

Suprime o inciso I do Parágrafo
3º do Artigo 109 da Resolução Nº 95/93
de 16/11/93 (Requisito Tutelar -
"Inquirir-se")

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____

do ano de mil novecentos e noventa e _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Resolução nº 05/97
23/05/97

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/97

Suprime o Inciso X, do Parágrafo 3º, do Artigo 109, da Resolução nº 96/93, de 16.11.93 (Regimento Interno).....

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

ARTIGO 1º -- Fica suprimido o Inciso X, do Parágrafo 3º, do Artigo 109, da Resolução Nº 96/93, de 16.11.93 (Regimento Interno).

ARTIGO 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 21 de maio de 1997.

COMISSÃO PERMANENTE DOS DIREITOS DO HOMEM E DA MULHER

Genivaldo José Lievore
Genivaldo José Lievore
Presidente

José Tadeu Marino
José Tadeu Marino
Relator

Maria Luiza Pessin de Avila
Maria Luiza Pessin de Avila
Membro

P R O T O C I O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º <u>312</u> Fls. <u>14</u> Livro <u>05</u>
	Colatina, <u>23 de maio</u> de 19 <u>97</u>
	JUSTIFICADO
	FUNCIONÁRIO

O Inciso X, do Parágrafo 3º, do Artigo 109, da Resolução nº 93/93, de 16.11.93, (Regimento Interno), no nosso entender é inócuo e inoportuno, de vez que que o pedido de informações solicitado pelo Vereador é formalidade instituída por Lei uma vez que é função primordial do Edil fiscalizar todos os atos de Administração Pública Municipal. Entendemos que o Vereador não pode ser tolhido das informações básicas e necessárias que compõem seu trabalho no Legislativo Municipal, daí a solicitação supra que submetemos à decisão do Douto Plenário.

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões

26/05/1994

Fu

PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Resolução Nº 05/97, de autoria da Comissão Permanente dos Direitos do Homem e da Mulher, em que suprime o Inciso X, do Parágrafo 3º, do Artigo 109, da Resolução Nº 96/93, de 16.11.93 (Regimento Interno).

O presente Projeto foi encaminhado as Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

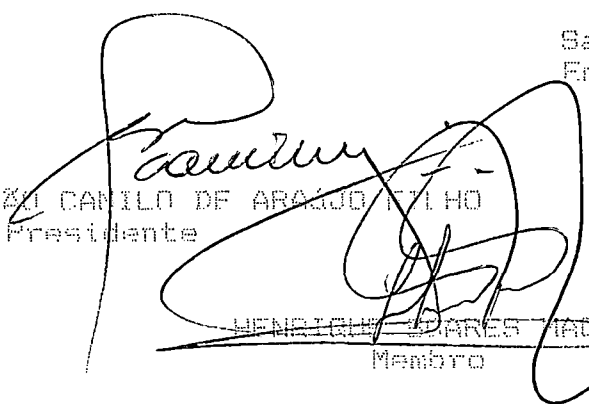
PARECER DO RELATOR

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para apreciar o Projeto de Resolução Nº 05/97, de autoria da Comissão Permanente dos Direitos do Homem e da Mulher, em que suprime o Inciso X do Parágrafo 3º, do Artigo 109, da Resolução Nº 96/93, de 16.11.93 - Regimento Interno, à luz dos Artigo 42 e 68 do R.I., entende que o Regimento Interno da Câmara Municipal em vigor está em consonância com as normas e legislação por que deve ser conduzido todo o processo legislativo da Câmara Municipal de Colatina. Sua confecção foi estruturada de acordo com as exigências por que deve pautar o destino do processo legislativo em vigor. A sua observação e obediência tem sido a âncora e a vitoriosa atuação em que sempre se houve a Câmara Municipal perante a opinião pública.

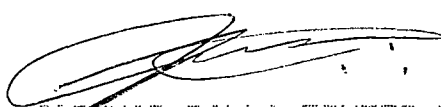
O objetivo pretendido pelo Projeto de Resolução objeto de análise dessa Comissão não reflete a transparência com que deve ser conduzidas as matérias, essência primordial do Regimento Interno em exercício que dá soberania plena ao julgamento do Plenário, decisão maior dos Poderes constituídos.

Assim, essa Comissão não vê necessidade de suprimir um expediente que por razões éticas deve ser mantido na Carta Magna que rege os destinos dos processos que aqui tramitam, daí ser de rejeição por considerá-lo inoportuno e extemporâneo.

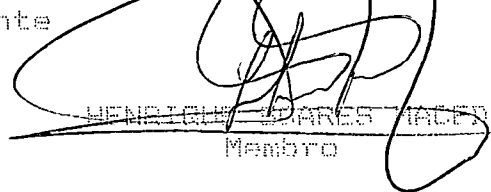
Sala das Comissões,
Em, 28 de maio de 1997.



SEBASTIÃO CANILO DE ARAÚJO FILHO
Presidente



JACYMAR DALLA FONTES FILHO
Relator



~~HENRIQUE SOARES MAFRO~~
Membro

Aprovado em 11/06/1997 discussão,
por: Marques de Botas
Sala das Sessões, 11/06/1997
João Pinheiro Filho
PRESIDENTE